MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 05, de 03/09/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, e dá outras providências. Essa alteração visa promover a seguinte mudança: ampliar a abrangência da destinação dos recursos oriundos da pecúnia, a fim de utilizá-los em prol do Município e dos munícipes, por meio do planejamento urbano, de mobilidade e de obras de qualificação urbana.

Vale salientar que as áreas destinadas ao uso institucional têm como função principal suprir as necessidades sociais da população, mediante a instalação de equipamentos públicos educacionais, de saúde, de lazer, entre tantos outros que geram impactos positivos na qualidade de vida dos munícipes. Ademais, há muitos bairros em que a comunidade está carente de investimentos e melhorias de infraestruturas urbanas, daí a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 107/2021.

Portanto, sabendo que o Município tem papel fundamental na produção dos espaços, é, pois, a municipalidade que decide por que, quando, como e onde intervir. Afinal, espaços urbanos são a garantia de manutenção da vida, do solo como moradia e como fonte de riqueza. Logo, esses espaços possuem um valor essencial para o desenvolvimento das cidades e sua gestão deve se dar de maneira eficaz e apropriada.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO **PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor Júlio Antonio Mariano DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2021 De 03 de setembro de 2021

Altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput do* art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, acrescido de 40%, vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	20)															
ΑI L.	J		 														

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados na realização de obras públicas de infraestrutura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO